



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTOCOLADO

EM 10/03/25 ÀS 15:58

Leone

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.445,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.063 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2661.000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

156.0023 – Recurso Estadual Assistência

33.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

VALOR: R\$ 1.445,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º. O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 1661.000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 156.0023 – Recurso Estadual Assistência.

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

2661.000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

156.0023 – Recurso Estadual Assistência

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR 31/12/2024
001	03162-3	19.604-5	R\$ 1.445,25
		TOTAL	R\$ 1.445,25



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Saldo Financeiro em 31/12/2024: R\$ 1.445,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Total de Restos a Pagar na fonte 1550 em 01/01/2025: R\$ 0,00

Superávit: R\$ 1.445,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

de dívida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 10 março de 2025.

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 008/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em virtude de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

A abertura de crédito adicional especial tem como objetivo amparar a manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de março de 2025.

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO

Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, medida que visa a alocação de recursos excedentes em áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos assegurando que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Conforme se apura na análise do presente projeto de lei e conta-se expresso no art. 3º, na página 01, trata-se de superávit financeiro, ou seja, Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e Recurso Estadual Assistência, ambos vinculados a Assistência Social do Município.

Por fim, o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 008/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

A proposição visa garantir a correta aplicação dos recursos apurados no superávit financeiro, direcionando-os a programas e serviços essenciais para a população. Importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas realoca valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices para sua aprovação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 008/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente